



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. diretor-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, cópias de documentos, dados, procedimentos e auditorias relativos aos descontos indevidos em benefícios do INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. diretor-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, cópias de documentos, dados, procedimentos e auditorias relativos aos descontos indevidos em benefícios do INSS.

Nesses termos, requisita-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em meio eletrônico, cópia integral de todos os documentos, bases de dados, procedimentos e processos administrativos, em qualquer fase em que se encontrem, relativos aos fatos que são objeto da presente CPMI, notadamente:

1. auditorias, relatórios e fiscalizações;
2. investigações preliminares e sindicâncias;
3. processos administrativos disciplinares;
4. processos administrativos de responsabilização;



5. respectivos anexos, evidências, papéis de trabalho, bancos e cruzamentos de dados, laudos, exames, perícias e demais incidentes e diligências apensadas ou relacionadas aos fatos;
6. bases de dados contendo os registros financeiros dos descontos em benefícios previdenciários para entidades não-lucrativas, ou para crédito consignado, de 2015 ao presente, abrangendo as respectivas autorizações;
7. relato e evidências sobre os controles internos para prevenção de fraudes em descontos, que existiram de 2015 ao presente, abrangendo respectivas mudanças, evoluções, ações de remediação pretéritas e planos de melhoria futuros.
8. documentos, contratos, termos, ACTs, e quaisquer registros relativos às pessoas jurídicas:
 - 8.1. AAPB • Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
 - 8.2. AAPEN • Associação dos Aposentados e Pensionistas do Nacional
 - 8.3. AAPPS • Associação de Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social
 - 8.4. ABAPEN • Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação
 - 8.5. ABCB • Amar Brasil Clube de Benefícios
 - 8.6. ABENPREV • Associação de Benefícios e Previdência
 - 8.7. AMBEC • Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos
 - 8.8. AP BRASIL • Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social
 - 8.9. CAAP • Caixa de Assistência dos Aposentados e Pensionistas do INSS



- 8.10. CBPA • Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura
- 8.11. CEBAP • Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas
- 8.12. COBAP • Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos
- 8.13. CONAFER • Confederação Nacional de Agricultores Familiares Rurais
- 8.14. CONTAG • Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
- 8.15. CONTRAF • Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil
- 8.16. FITF/CNTT/CUT • Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários da CUT
- 8.17. MASTERPREV • Associação de Clube de Benefícios
- 8.18. RIAAM Brasil • Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil
- 8.19. SINAB • Sindicato dos Aposentados do Brasil
- 8.20. SINDNAPI • Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos
- 8.21. SINTAPI • Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos
- 8.22. SINTRA API • Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu
- 8.23. UNASPUB • União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos
- 8.24. UNIBAP • União Brasileira de Aposentados da Previdência
- 8.25. UNSBRAS • União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil



JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para apurar a ocorrência de descontos indevidos em benefícios previdenciários administrados pelo INSS, com possível atuação coordenada de entidades privadas e agentes públicos que se locupletaram ilicitamente dos referidos descontos. Nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.579/1952 (arts. 1º, 2º), as CPIs/CPMIs detêm poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, inclusive para requisitar informações e documentos da administração pública e adotar providências instrutórias necessárias à elucidação dos fatos.

Os elementos informativos já publicizados por órgãos de controle e pela imprensa indicam a materialidade e gravidade do fenômeno: a Controladoria-Geral da União (CGU) reportou que 97% dos beneficiários entrevistados não autorizaram os descontos e que acordos de cooperação com o INSS permitiram o débito de mensalidades associativas sem autorização expressa do beneficiário; além disso, houve elevação acentuada dos valores descontados por associações de R\$ 1,3 bi (2023) para R\$ 2,8 bi (2024).

A fraude ocorria por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados com entidades que ofereciam supostos benefícios, como assistência jurídica, descontos em farmácias e auxílio-funeral. Embora os descontos só pudessem ocorrer mediante autorização expressa do beneficiário, a auditoria mostrou que em mais da metade dos casos essa autorização não existia. Segundo o relatório da auditoria já realizada, em 55% da amostra de 603 casos analisados não havia nenhuma comprovação documental. Foram identificadas assinaturas forjadas, ausência de consentimento e até o uso de “laranjas” para formalizar contratos. Nesse período, as receitas mensais das associações envolvidas saltaram de R\$ 85 milhões para R\$ 250 milhões.



Desde o início de 2023, o INSS recebeu 1,1 milhão de notificações de aposentados questionando os descontos. Parte afirmou nunca ter solicitado os serviços, enquanto outros relataram não ter percebido a inclusão da autorização ao assinar contratos. Apesar dos indícios de fraude e da reincidência das entidades, a auditoria aponta negligência da diretoria de benefícios do INSS, que permitiu a renovação de ACTs com associações já investigadas judicialmente.

Tais dados reforçam a necessidade de ampla instrução probatória por esta CPMI. Assim, há pertinência temática e necessidade de obtenção das provas de que trata este requerimento, com o objetivo de: (i) mapear a cadeia decisória e os fluxos operacionais que permitiram os débitos; (ii) identificar responsáveis pela concepção, implantação e execução dos mecanismos de desconto; (iii) quantificar o dano e delimitar beneficiários/partícipes; (iv) apontar melhorias e correções necessárias à prevenção de ilícitos futuros, bem como omissões pretéritas e faltas com o dever de cuidado que indiretamente tenham causado os ilícitos. As diligências e depoimentos requeridos permitirão a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Diante do exposto, e considerando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, justifica-se a deliberação e aprovação do presente requerimento, para instrução desta CPMI, pelo que rogo aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

